LEI Nº292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Santana do Paraíso, estima a receita em R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES		**13.259.000,00**
Receita Tributária	1.900.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	41.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	9.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	10.928.000,00	
Outras Receitas Correntes	381.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	480.000,00	**1.180.000,00**
Alienação de Bens	150.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	550.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
REDUTOR DE RECEITA – FUNDEF		
Dedução p/ Formação Receita FUNDEF	(1.239.000,00)	**(1.239.000,00)**
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**13.200.000,00**	**13.200.000,00**

Art. 4º - As Despesas do Município de Santana do Paraíso serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	R$
01 – Legislativa	770.000,00
04 – Administração	3.051.500,00
06 – Segurança Pública	100.000,00
08 – Assistência Social	498.000,00
09 – Previdência Social	1.000,00
10 – Saúde	2.245.500,00
11 – Trabalho	7.000,00
12 – Educação	3.302.000,00
13 – Cultura	153.000,00
15 – Urbanismo	2.446.000,00
16 – Habitação	70.000,00
17 – Saneamento	68.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
20 – Agricultura	25.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.000,00
24 – Comunicações	110.000,00
25 – Energia	30.000,00
26 – Transporte	59.000,00
27 – Desporto e Lazer	90.000,00
28 – Encargos Especiais	170.000,00
DESPESA TOTAL	**13.200.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO		
01 – CAMARA MUNICIPAL		**770.000,00**
01.01 – GABINETE E SECR. DA CAMARA	770.000,00	
02 **– PODER EXECUTIVO**		**12.430.000,00**
02.01 – GABINETE E SEC. DO PREFEITO	369.000,00	
02.02 – PORCURADORIA JURIDICA	63.000,00	
02.03 – SEC. MUN. GOVERNO, PLAN. E DES. ECON.	110.000,00	
02.04 – SEC. MUN. DE ADMNISTRAÇÃO	879.000,00	
02.05 – SEC. MUN. DA FAZENDA	943.500,00	
02.06 – SEC. MUN. EDUC. CULT. DESP. E LAZER	3.517.000,00	
02.07 – SEC. MUN. DE SAUDE	2.245.500,00	
02.08 - SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL	498.000,00	
02.08 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PUBL.	3.605.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**13.200.000,00**	**13.200.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES	R$
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.979.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.863.000,00
SUB TOTAL	**10.862.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.835.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	303.000,00
SUB TOTAL	**2.138.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
SUB TOTAL	**200.000,00**
TOTAL	**13.200.000,00**

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.005, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 40,00%(quarenta por cento) da receita estimada.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determina no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do parágrafo 2º do art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Santana do Paraíso, 21 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO ANICIO BOTELHO
Prefeito Municipal